

Cr. 9

1715

C18V8

Vol. 36

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande
do Norte.

Findo

N.º 476

D. ao Exm. Sr. desembargador
Heniz Reyna.

Recurso que me do districto
e Comarca de S. José de Mi-
pibú.

Recorrente, o Juiz de Direito

Autuação

Por vinte e sete de Juiz de Direito
de miip, nos autos e Juiz de
notas Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, annua
o processo que adianta se
bê. do que fiz este termo.
Eu, Juiz de Direito, Anna-
sibano, o escrevi. Eu,
Lima de Souza, meu Al-
guem, escrevi, o escrevi
Autuação

Reg. ai coll. 143 2
Comp. 15-8-51

1872

1901.

Q18V8

Delegação de Polícia da Cida-
de de São Jaci de Abjeitiba.

Exp. ou fypm

N.º 476

Autórrumto de um auto de co-
po de delicto feito por penna de of-
fendido José Tavares.

Reunido
Tavares.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil nove centos e um aos seis
dias do mes de Setembro, do diti
anno, na Cida de São Jaci de
Abjeitiba, em nome do Contador au-
tor do auto de coopo de deli-
to feito por penna de offendido Jo-
sé Tavares, o qual e o que adé
ante a vi. do que para com-
ter para este auto. Eu
Mariano Antonio Sosação de Aze-
vedo, Juiz de Paz.

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.]

1848

Certificamos que el Sr. D. Juan
Batista de los Angeles, y su
Abogado, Sr. D. Juan, Señores de las
cortes de España y de las Indias, por
todo el mundo de nuestros reinos,
de que feamos bien recibidos, don
de. L. y de la corte de España de Setien-
bre de 1761.

Abogado de la Real Audiencia de
Buenos Aires, Sr. D. Juan de
los Angeles, y su Abogado, Sr. D. Juan,
Señores de las cortes de España y de las Indias,
por todo el mundo de nuestros reinos,
de que feamos bien recibidos, don
de. L. y de la corte de España de Setien-
bre de 1761.

C18V8

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]

franchises

[Main body of faint, illegible handwriting]

C1808

[Handwritten signature]

[Extremely faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]

João Figueira Lucas, por decisão
 de Junta de Câmara de Lisboa, de 17 de
 Junho de 1788, foi nomeado
 para o cargo de Escrivão da
 Câmara de Vila Rica, no Estado
 da Bahia, em substituição de
 João de Deus, que se ausentou
 para o Brasil, em 1787, e não
 voltou mais.

João Figueira Lucas

C1868

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

Recebidas de *[illegible]* diligências procedidas e
 representações inquiridas, significando que em
 dos últimos dias de May de Agosto próximo
 findo até o dia 6 de Junho May, no lugares
 Petuba e Cajupiranga deste districto, o
 Cidadão Godefredo Leonardo de Bakker
 por se proprio e por agente, seus d'elles
 barbaramente o individuo João Soares,
 fazendo nesta os ferimentos constantes
 do Corpus delicti de ff. e, porque
 este facto constituo o delicto previsto no
 nº 1º unico do artigo 304 do Código
 penal, e seja de accção publico, e em
 escriptura sumaria esta saquante ao
 promotor publico urbano desta Comarca
 por intermédio do juiz de direito
 Offerece para testemunhas da formação,
 os cidadãos João Barbosa de Mello,
 Lorenzo João *[illegible]*, Antonio de Lima,
 João Maceno, e Manuel Rodrigues de
 Carvalho, todos moradores neste districto.
 São João de Nepesina 14 Setembro 1901
[Signature]

C18V8

Mon, Jan 20, 1888

[Faint, mostly illegible handwriting]

Journal

After dinner sat down to write
the first page of my journal
and to record the weather
and the state of the sky
and the temperature
and the direction of the wind
and the amount of rain
and the amount of snow
and the amount of ice
and the amount of fog
and the amount of clouds
and the amount of moon
and the amount of stars
and the amount of comets
and the amount of meteors
and the amount of aurora
and the amount of eclipses
and the amount of other celestial phenomena

[Faint, mostly illegible handwriting]

C18V8

Cidadão Juiz de Direito Interino da
Comarca de S. José de Mipibú.

Junte-se aos autos do respectivo in-
querito policial, e remeta-se ao
Promotor Público.

S. José, 2 de Outubro de 1907.
J. Netto

Pizo cidadão Leopoldo Laut Bakker que tendo os
peritos nomeados para proceder o exame de Sonida
de, nos ferimentos ou offensas phisicas na pessoa de
Sr. Torres declarado inofensivamente, que o offendi-
do de restabelecer completamente antes de trinta
dias, a ponto de poder viver e trabalhar, como
tudo melhormente se colige do encerrado instru-
mento procedido e julgado nos termos de direito
vem aqui o supplicante requerer v. que para
vossa despacho mandeis juntar esta aos autos
do respectivo processo para os fins de direito.

Nestes termos

Para deferimento

E. P. M.

Cidadão de S. José de Mipibú 2 de Outubro 1907
Leopoldo Laut Bakker



C18V8

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[Faint, illegible handwriting in the middle section]

[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]

[Faint, illegible handwriting in the lower section]

[Faint, illegible handwriting in the lower section]

[Faint, illegible handwriting in the lower section]

[Faint, illegible handwriting in the lower section]

[Faint, illegible handwriting in the lower section]

C18V8

peritos no caso de Sanidade requerida que
terá lugar hoje as 6 horas da tarde, pres-
tando nomeas auto e comprimios
legas, ca Manuel Rodrigues da Cruz e
Jose Rodrigues da Rocha para servirem
como Tes. ^{tes} de repiredo exame
San José de Chipichí 2 de Outubro
de 1901.

Mangabica

D. S. O. A. Certifico que no dia 2 de Outubro de
1901, no caso de Sanidade requerida que
terá lugar hoje as 6 horas da tarde, pres-
tando nomeas auto e comprimios
legas, ca Manuel Rodrigues da Cruz e
Jose Rodrigues da Rocha para servirem
como Tes. ^{tes} de repiredo exame
San José de Chipichí 2 de Outubro
de 1901.

O Juiz

Manuel Rodrigues da Cruz

D. S. O. A. Certifico que no dia 2 de Outubro de
1901, no caso de Sanidade requerida que
terá lugar hoje as 6 horas da tarde, pres-
tando nomeas auto e comprimios
legas, ca Manuel Rodrigues da Cruz e
Jose Rodrigues da Rocha para servirem
como Tes. ^{tes} de repiredo exame
San José de Chipichí 2 de Outubro
de 1901.

O Juiz

Manuel Rodrigues da Cruz

Cidadão Escrivão do Crime.

17
Larain

0818

Cartão.

João Pedro Lourenço de Barros
a humilde deo direito requer que lhe des
pa entidado o thur do auto do Capa de delicto
to prouado na pessoa de João Lourenço.

O que pede p. R. e

Cidade de São Paulo, 1 de Outubro 1901



João Pedro Lourenço de Barros

Cartão em Encerrado e chaves amig.
ando, que o Auto de Capa de delicto
de que trata o Supplicante e do thur
separado. Auto de Capa de delicto.
Lhe dei deo de ome de Setembro de
anno de mil nove e centos e um, ante
Lhe de São João de Abipuei, com o
Sala de Instrumentos Municipales, em
de se achava o Subjeto de Policia, o la
de São João de Abipuei, com o
deu capta e chaves amigando se porita
notifica a deitacione que Romm
e João deo de São João de Abipuei, com o
prouado, e as testemunhas Lhe

C1818

que em seus correios e abruços de
 compensação prouto Tom e fura. E por em
 do mesmo tempo deo-se por concluido o
 anno de 1800, e de tudo se tornou o seu
 estado arto, que se fez o mesmo comp-
 to e publico que o de 1799, e o mesmo
 mesmo, para os estabelecimentos, comigo
 Manuel Antonio Soares de Almeida, e
 no que se fez a mesma de que tudo do
 fe. = Lyth Nelson. Dito Luiz Antonio Romo
 no, João Ernesto de Silva Netto. Joao Jo-
 seph de Castro, Aguiar e Silva de Albuquerque,
 que. Romão S. Abreu e Antonio Fran-
 co de Almeida. A administração e conti-
 nuação de todo o resto do corpo de devida.
 e o qual se fez o mesmo de 1799.

J. J. de Almeida, 1.º de Outubro de 1801.



Manuel Antonio Soares de Almeida
 C. N.º 31850
 Sorocaba.

C18V8

firmamentos si ceteros, e que por
 tanto suspendam. No 1.º quinto de lei, do
 2.º quinto, que se trata de ceteros, e do
 3.º quinto, que não existe de suspensão,
 e que não podem ser declarados
 para a feitura de quinta parte, que não
 é habilitação a favor de de ceteros, e não
 por meio de quinta parte. E por não ser
 a terceira parte, e que declara, não
 a habilitação por fim de seu nome,
 de que se trata no presente artigo, que
 assigna, de si, que se trata de ceteros
 e do artigo, com o presente artigo, e
 como ceteros. E como ceteros, e
 de ceteros, que se trata de ceteros,
 e de ceteros.

Sebastião de Azevedo Mangabeira
 Nêto Baptista Vianna
 Antonio Pereira da Silva
 José Rodrigues de Azevedo
 Manoel Rodrigues da Cruz
 Manoel de S. Francisco de Azevedo
 Evidencia.

Os presentes artigos foram feitos e aprovados
 e declarados e aprovados, e que foram aprovados
 e de no presente artigo, e de no presente artigo.

L. J. de Azevedo, 2 de Novembro de 1801.

Manoel de S. Francisco de Azevedo



Manoel de S. Francisco de Azevedo

Claro

Claro feitura entre os
chess no Subtoledo de Polina Lening
e a doo de Tiburtino de Almeida Man-
gabarri. do que fosse etc. terra.
Em Alameda Antônia Louisa
de Alameda, Brasil, em 1901.

Claro

que goza por de terra e presente auto
de sanidade feita na pessoa do
perdido José Tavares para que
produza todos seus efeitos juri-
dicas. Pague a parte as custas, e
entregue estas autos assegueren-
te e independentemente de traslado.

Daí José de Mepibé 2 de outubro
de 1901.

Tiburtino de Almeida Mangabecia

dois.

Attestamos em 20 de outubro de 1901
declarando que fomos autorizados a
nos pelo Subtoledo de Polina, D. doo
Tiburtino de Almeida Mangabecia, do
que fosse etc. terra. Em Alameda An-
tônia Louisa de Alameda, Brasil, em 1901
e em 1901.

Entregue que entre dois partes
sem entre partes a parte superior e inferior

C18V8

Acuerdo de los señores Licenciados de Babilonia,
Donfe. D. Juan de Aliphan 2 de Au-
tubo de 1901.

O B... ..

Maria del Socorro de...

Cuentas

Ao Subdelegado 5/100

Ao Car. ^{an} cuentas recibidas 21/280

Ao Rentas p. ambo 30/100

C

1/100
21/280

Contador de Cuentas Mangabura

Resumen

Los señores de... de...
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Resumen

Certificado

Certifico que no contém estes
actos no estado em que se a-
chamam de hoje.

Cidade de S. João de del-Rey,
16 de Janeiro de 1915
Francisco Gomes

Elly

Em acto seguinte, faço estes
actos conclusivos ao Ill. Sr.
Jury de Direito do Camara, Fran-
cisco de Albuquerque Alentejo, do que
faço este termo. Eu, Francisco Gu-
des, Escrivão, que o escrevi.

Elly

Remette-se ao Dr. Promotor Publico.
S. João de del-Rey, 16 de Janeiro de
1915
Albuquerque

Dito

No mesmo acto supra me fo-
rou entregue estes actos, do
que faço este termo. Eu, Fran-

eis Guedes, is que faz este termo.
 em, Simão Guedes, Es-
 crevado, o nome

Vista

Em acto seguinte, faço estes autos
 com vista ao Promotor Publico
 Sr. João Baptista do Nascimento
 do que faz este termo, em, Si-
 mão Guedes, Escrivão, o nome
 do Promotor

Dos presentes autos, verifica-se que, no dia
 6 de Setembro de 1901 (de conformidade com os
 autos) foi sumellido a corpo de delicto o indi-
 viduo de nome João Soares, no qual foram
 encontrados os ferimentos descritos no respec-
 tivo auto. Destes ferimentos são apontados co-
 mo autores Godofredo Leonardo de Bakker e
 agentes deste. Quirido em auto de perguntas, o
 offendido narrou o facto com as suas circumstan-
 cias. As testemunhas do inquerito corroboram
 os ditos da victima. Os peritos nomeados para
 funcionar no corpo de delicto diram ou consta-
 taram como graves os ferimentos que ducreveram.
 Procedido de exame de sanidade na pessoa do of-
 fendido, a requerimento de Godofredo Leonardo de
 Bakker, apontado como responsavel pelo facto cri-
 minoso, os peritos que funcionaram diram
 os ferimentos como são e cicatrizados e o of-
 fendido como capaz de exercer o seu trabalho.
 Tudo isto examinado cuidadosamente:

Atendendo:

- a) que a prescripção da acção na conformi-
dade do art. 78 do Cod. Pen. salvo nos casos
especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordina-
da aos mesmos prazos que a da condemnação;
- b) que a prescripção da acção, consoante o art. 79,
resulta exclusivamente do lapso de tempo decorri-
do do dia em que o crime foi commettido, interrom-
pendo-se pela pronuncia e que esta não figura nos autos;
- c) que o crime attribuido a Jodofredo Leonardo de
Bakker e agente deste teve lugar em comicos de
Setembro de 1901, decorrido até agora o lapso
de treze annos e mezes;
- d) que a prescripção foi instituida por motivos
de ordem publica e não para acautelar interes-
ses particulares e, como tal, deve ser pronunciada
ex-officio;
- e) que o processo instaurado contra os indiciados
não tem a sua marcha regular conforme a direito, e
as formalidades usadas no processo criminal;
- f) que houve exame de sanidade no offendido, no
prazo da lei, para classificação do delicto e de-
terminação da responsabilidade dos delinquentes;
- g) que o resultado d'esse exame se apresenta em bene-
ficio dos réos, os quaes devem ser considerados como
incures no art. 303 doCodigo, cujo maximum da
pena é de um anno e dous mezes, na forma do art.
409 in-fine;
- h) que esse lapso de tempo já está decorrido do dia
em que foi o crime perpetrado, e que, em fusão dos
commentadores doCodigo, e conforme a intelli-
gencia do art. 85, a base para o calculo da pres-
cripção é o maximum da pena restrictiva de liberdade;

10.12
CIVIL

1) que o art. 110, n. 7.º da lei estadual n. 358 de 16 de Dezembro de 1913 dá competência aos Promotores Públicos para allegar prescrição; e
2) que finalmente, consoante o dispositivo do art. 82 do Cod. Penal, a prescrição, embora não allegada, deva ser pronunciada ex officio, esta Promotoria, em face do exposto e nos melhores termos de direito, allega a prescrição do crime imputado a Godofredo Donardo de Bakker e agude deste e requer se digno o illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca ordenar o archivaamento dos presentes autos.

S. José de Itipituba, 19 de Janeiro de 1915.

O Promotor Público.
João Baptista do Nascimento.

Recebido.

Na mesma data supra me foram entregues estes autos, do que faço es-
to termo. Eu, Tarcísio Gomes, Es-
crivão, que o escrevi.

Uly

Em acto seguinte, fu-
zer estes autos conclusos
ao Ilustre Juiz de Direito
da Comarca de Itipituba.

Francisco de Albuquerque
Mello, q' que faz este termo.
Eu, Francisco Gomes, Escrivão
publico

Segundo o requerimento do Dr.
Promotor Publico e, attendendo as suas
puderações, hei por precepta a accusa
criminal iniciada sobre o facto con-
stante destes autos.

De si do art. 104 n 4 let g
da lei no 358 de 16 de dezembro de
1913, appello ante despacho para o
Superior Tribunal de Justiça.

Publico em cartorio.
S. José do Rio Preto, 24 de Jani-
ro de 1915

Francisco de Albuquerque Mello
Dito

No dia vinte e cinco de Jani-
ro de mil novecentos e quize-
te, me foram entregues estes
autos, do que fazo este termo.
Eu, Francisco Gomes, Escrivão
publico

Promotor

Em a mesma data supranota
for declarados de creencia.

C18V8

Fica remessa destes autos
ao Superior Tribunal
de Justiça do Estado, do
que faz este termo. Eu,
Juiz de Direito, Exercício
que o venho

Remetidos

Apresentação

Por vinte e três de Janeiro de
mil novecentos e quinze nesta
Justiça do Superior Tribunal
de Justiça, me foram apresentados
estes autos, do que fiz este termo.
Eu, Joaquim Pinheiro, Juiz de Direito
do venho. Eu, Juiz de Direito
Pinheiro, Juiz de Direito

Quarta

E logo em seguida fiz este
termo. Eu, Juiz de Direito
Pinheiro, Juiz de Direito
Eu, Juiz de Direito
Pinheiro, Juiz de Direito

So. Excm. Sr. desembargador
Luiz de Souza

Vinte e três de Janeiro de 1915
Rafael de Faria

Outro

Por vinte e três de Janeiro de

C1808

Vite

I loge dem sguada fero
 nter nter com nter
 as deutor glenyea lue
 ticea de sguo, Puan
 Juel; or you fig nter
 Ee deutor de sguo
 Puan, nter, o nter
 Olan nter

Mad tute a opper as despach de pes
 de tu puz atlonguepa nter

Natal, 10 de Fev de 1915

H. Costiano

Vite

Osu nter de fero de nter
 nter nter e sguo, nter
 lue de sguo nter
 Juel, nter nter
 nter de deutor glenyea
 lue de sguo, Puan
 nter Juel; or you fig nter
 Ee deutor de sguo
 Puan, nter, o nter

Puan

Conclua

I loge dem sguada fero nter
 nter deutor nter
 nter de sguo nter
 Juel; or you fig nter
 Ee deutor de sguo
 Puan, nter, o nter

O

Vistos, relatados e discutidos estes au-
 tos em que o Juy do Distrito de Camar-
 ca de S. Jan. de Nepesim, appella na
 forma do art. 104 n. 4.º let. f.º da lei n.
 358 de 16 de Dezembro de 1915 de no
 despacho à fls. 22 pelo qual julgar
 prescripta a accção criminal iniciada
 sobre os factos comitados dos deseruidos au-
 tos cuja responsabilidade é attribuida a
 Ja. do Estado Francisco Pacher e seus agentes,
 conforme as ponderações e requecimentos
 do Dr. Promotor Publico da Camara.

Accordam, em Tribunal, negar provi-
 dentes a appellação para confirmar
 como confirmam o despacho appel-
 lado e neste conforme o Districto a pro-
 va dos autos.

Leutos na forma da lei.

Natal, 23 de Janeiro de 1915.

Theotônio Fróis

Luiz Lyrey Relator

Vicente de Souza

Alexandre de Souza

Honório de Ligeia

Foi presente, A. Costa e Silva

Publicação

Aos dez e seis dias do mes de
 novembro e quinze, cento e
 doze do Anno, em
 sala da Camara de
 S. Jan. de Nepesim

Recebimento

Em este de Recebimento de mil e nove
centos e quarenta e sete, me foram em
pagamento de certos valores, do que fazo
este termo. Em, Francisco Guedes,
Escrivão, e me recordei.

El Rey

Em este seguinte, fazo este certo
recebimento de certos valores de direito. Este
termo fazo Manuel Piteirano de
Souza, do que fazo este termo. Em,
Francisco Guedes, Escrivão, que me
me recordei.

El Rey

Archa de
S. Joze, 12 de Dezº de 1914
Escrivão

/ Visto em correição.
S. Joze, 29-7-1924.
El Sr. Salles.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]